LEI Nº 2.661, de 21 de agosto de 2002.

Assegura o direito à prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde (exceto emergências) sediados no Município de Leme, às pessoas idosas, gestantes, crianças e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica assegurado o direito à prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde (exceto emergências), sediados neste município, às pessoas idosas, gestantes, crianças e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental.

Parágrafo 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não-obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta lei aguardar em filas.

Parágrafo 2º - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais.

Parágrafo 3º - Entende-se por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, para efeitos do benefício no disposto no "caput" deste artigo, as que possuem dificuldade de locomoção.

Artigo 2º - Os estabelecimentos mencionados no "caput" do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme 21 de agosto de 2.002.

Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal de Leme